



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 191/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 300/2017

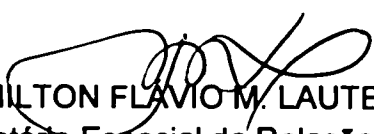
Senhor Presidente

DOCREC

358/2017

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 244/17, de autoria do Vereador Quito Formiga, que denomina Praça Dandara Zumbi logradouro público denominado localizado no Distrito do Itaim Paulista.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


CGSM/DMF/jgc
Resp 244-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

do processo nº 2017-0.085.977-0

Folha de informação nº 10
em 05/06/2017 (a)

Francisco de Assis N. Cuba
A.G.P.P. - SEL - INFO

Interessado: SGM ATL III – Vereador Quito Formiga
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 244/17
Local: Praça Dandara Zumbi

CÓPIA

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça Dandara Zumbi a área pública inominada na confluência da Avenida Rio Mirivaí (CADLOG 73502-7) com a Rua Estudantes da China (CADLOG 45939-9) e Rua Pedro Gil (CADLOG 45757-4) situada no distrito do Itaim Paulista."

Assim sendo, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui Cadlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, "Dandara Zumbi" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica denominado Praça Dandara Zumbi, a espaço livre, delimitado pelo prolongamento natural da Rua Rio Mirivaí, e as ruas conhecidas por Estudantes da China e Pedro Gil; situado no setor 229, quadras 90 e 93, localizado no Distrito do Itaim Paulista, Prefeitura Regional do Itaim Paulista."

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 05/06/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 11

Do Processo nº 2017-0.085.977-0

em 09 / 06 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 244/17 – Vereador Quito Formiga.

INFORMAÇÃO: 380/INFO-G/2017

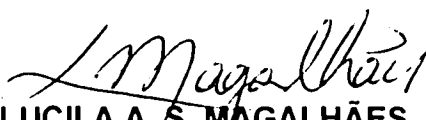
SGM / ATL - CHEFIA

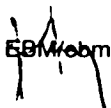
Sr. Assessor Especial Substº

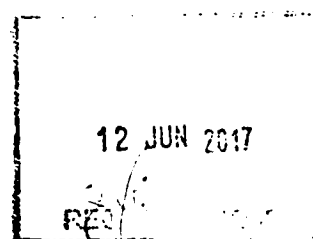
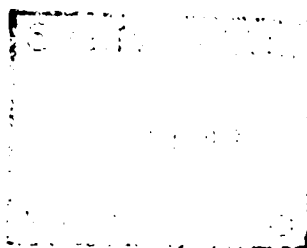
CÓPIA

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO 2 às folhas
retro acerca do Projeto de Lei nº 244/17.

São Paulo, 09 / 06 / 2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G


ESM/abm



Janaína Guimarães dos Campos
Assistente do Centro de Políticas Públicas
RG 749.793.1
Assessoria II

Em 30/05/2017

Do
(a)

Folha de Informação nº 05

Memorando 168/2017-ATLIII

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF 589.074.8

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

CÓPIA

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 244/17 de autoria do vereador Quito Formiga que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "Dandara Zumbi".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Informamos que esta solicitação já foi feita pela SMUL/INFO - 2 por meio do Ofício 01/INF-2/2017, e o Parecer deste Núcleo de Logradouros foi emitido em 23/02/2017.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 30/05/2017.

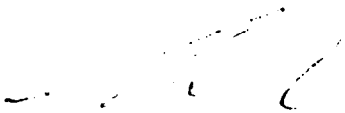

Cintia Stela Negrão Berlin
Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM / ATL
Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 30/05/2017.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

